



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> FACULDADE PROJEÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – BCEC		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BACHARELADO, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE PROJEÇÃO, MANTIDA PELA BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – BCEC, EM TAGUATINGA, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, NO DISTRITO FEDERAL.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
<b>PROCESSOS NºS:</b> 23001.001003/90-95 e 23000.011352/96-48		
<b>PARECER Nº:</b> CES 1.218/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 08/12/99

1218/99

**I - RELATÓRIO**

A Brasil Central de Educação e Cultura, com sede em Taguatinga, Região Administrativa III, no Distrito Federal, solicitou, em 20/03/90, nos termos da Resolução CFE nº 05/89, de 28/11/89, a autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Brasil Central, posteriormente com a denominação Faculdade Projeção, propondo inicialmente 80 vagas totais anuais, número esse modificado, em 21/09/99, para 180 vagas totais anuais, com duas entradas, no turno noturno.

Adotadas as providências determinadas pelo então Conselho Federal de Educação decorrentes da Resolução CFE nº 01/93 e assim reformulado o projeto, este foi reapresentado àquele Colegiado que o aprovou, pelo Parecer CFE nº 620/94, seguindo-se a designação da Comissão Verificadora pela Portaria nº 338-SESu/MEC, de 23/10/95, com Relatório favorável à autorização de funcionamento do mencionado curso, com 80 vagas totais anuais, nos termos da Informação nº 143/96, como constara do pleito inicial.

Com a instalação do Conselho Nacional de Educação, atendendo à deliberação desta Câmara, a SESu solicitou da Instituição informações atualizadas sobre o corpo docente e submeteu o projeto à Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis que, pelo Parecer COESP/SESu nº 121, de 03/08/96, se manifestou favorável à autorização do curso, com recomendações relacionadas ao conteúdo programático, ao coordenador do curso e ao acervo bibliográfico.

No período entre 1996 a 1998, diversas gestões foram realizadas no sentido de obter da Entidade Mantenedora manifestação formal sobre o seu efetivo interesse pelo prosseguimento do processo, o que ocorreu em 04/03/98, sendo reafirmado esse propósito em 06/01/99, ao mesmo tempo em que solicitara dilação de prazo para atendimento de todas as exigências estabelecidas, inclusive as relacionadas com instalações físicas, ocorrendo, nesse ínterim, o encaminhamento, em 30/06/99, de nova relação de corpo docente e de nova grade curricular do curso, comunicando também a mudança na Faculdade mantida, que passou a denominar "Faculdade Projeção".

O projeto do curso, por todos esses motivos, voltou a ser analisado por Especialistas da área de Ciências Contábeis que, aplicando o roteiro utilizado pela CEE de Contábeis para a avaliação de curso, considerou insuficientes as informações, como se constata do Parecer de 12/07/99, tendo a COSUP/SESu/MEC, pelo Ofício nº 8.629, de 26/07/99, conferido à Instituição o prazo de 60 dias para a complementação do projeto, atendida conforme Ofício nº 05, de 21/09/99, aproveitando a Instituição o ensejo para pleitear a concessão de 180 vagas totais anuais, em duas entradas.

Para verificar o cumprimento das exigências constantes do Relatório da Comissão Verificadora designada pela Portaria nº 338/95 e ante a necessidade de se proceder uma nova avaliação, em face de todas as reformulações e complementações ocorridas durante a tramitação do processo, a SESu designou o Prof. César Augusto Tibúrcio da Silva, da Universidade de Brasília, para essa nova avaliação, tendo este emitido relatório favorável à autorização de funcionamento do curso, mantendo as 80 vagas totais anuais, número este inicialmente proposto.

O processo assim instruído foi submetido à SESu/COSUP que, em 09/11/99, emitiu o Relatório nº 835/99, concluindo com o mesmo entendimento, nos seguintes termos:

*“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora e do Parecer do professor César Augusto Tibúrcio Silva, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Projeção, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa III, em Taguatinga, no Distrito Federal, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas, no turno noturno.”*

## II – VOTO

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, sob regime semestral, com 3.000 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em quatro entradas, cada uma de 45 (quarenta e cinco) vagas por semestre, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Projeção, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura – BCEC, em Taguatinga, Região Administrativa III, no Distrito Federal, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo.

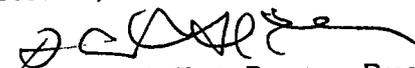
Brasília-DF, 08 de dezembro de 1999.

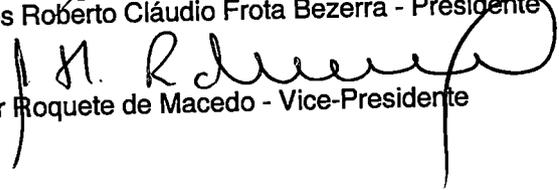
  
Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE PROJEÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

PERÍODO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1º	METODOLOGIA CIENTÍFICA	04	60
	LÍNGUA PORTUGUESA	04	60
	INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE	04	60
	NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	02	30
	TEORIA DE ADMINISTRAÇÃO I	04	60
	MATEMÁTICA	04	60
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>	<b>330</b>
2º	TEORIA DE SISTEMAS	04	60
	ECONOMIA I	04	60
	CONTABILIDADE GERAL	04	60
	TEORIA DE ADMINISTRAÇÃO II	02	30
	MATEMÁTICA FINANCEIRA I	04	60
	ESTATÍSTICA I	04	60
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>	<b>330</b>
3º	ESTATÍSTICA II	02	30
	CONTABILIDADE COMERCIAL I	04	60
	NOÇÕES DE DIREITO (INSTITUIÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO)	04	60
	BANCO DE DADOS	02	30
	SISTEMAS CONTÁBEIS	02	30
	ECONOMIA II	02	30
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>16</b>	<b>240</b>
4º	CONTABILIDADE COMERCIAL II	04	60
	MATEMÁTICA FINANCEIRA II	04	60
	CUSTOS	04	60
	DIREITO APLICADO (ADMINISTRATIVO)	02	30
	SISTEMA FINANCEIRO E MERCADO D CAPITAIS	02	30
	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS I	02	30
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>18</b>	<b>270</b>
5º	CONTABILIDADE E ANÁLISE DE CUSTOS I	04	60
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO	04	60
	DIREITO APLICADO (LEG. COM. E SOCIETÁRIA)	04	60
	DIREITO APLICADO (LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA)	04	60
	TÍTULOS DE CRÉDITOS E VALORES MOBILIÁRIOS	02	30
	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS II	04	60
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>	<b>330</b>
6º	CONTABILIDADE E ANÁLISE DE CUSTOS II	04	60
	CONTABILIDADE PÚBLICA I	04	60
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO EMPRESARIAL	04	60
	DIREITO APLICADO (LEGISLAÇÃO TRABALHISTA)	02	30
	PLANILHAS ELETRÔNICAS	02	30
	CONTABILIDADE FISCAL	04	60
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>300</b>
7º	CONTABILIDADE PÚBLICA II	04	60
	CONTABILIDADE BANCÁRIA	04	60
	CONTABILIDADE GERENCIAL	04	60
	DIREITO APLICADO (LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)	02	30
	PROGRAMAÇÃO DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS COMPUTADORIZADOS	02	30
	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	02	30
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>18</b>	<b>270</b>

PERÍODO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
8ª	TEORIA DA CONTABILIDADE	04	60
	CONTABILIDADE APLICADA À GESTÃO GOVERNAMENTAL	04	60
	AUDITORIA EMPRESARIAL	04	60
	AUDITORIA PÚBLICA	04	60
	PERÍCIA CONTÁBIL	02	30
	CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO	04	60
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>	<b>330</b>
9ª	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	02	30
	SEMINÁRIOS DE CONTABILIDADE	02	30
	LABORATÓRIO CONTÁBIL	04	60
	LÓGICA FORMAL	02	30
	FILOSOFIA GERAL	04	60
	PSICOLOGIA GERAL	04	60
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18</b>	<b>270</b>	
10ª	INTRODUÇÃO AS CIÊNCIAS SOCIAIS	02	30
	NOÇÕES DE COMPORTAMENTO HUMANO	02	30
	MONOGRAFIA (TRABALHO DE FIM DE CURSO)	06	90
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	12	180
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>	<b>330</b>
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	<b>3.000</b>

FACULDADE PROJEÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

<b>NOME</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TITULAÇÃO</b>
Adamor da Conceição Maciel	Teoria da Administração I	Especialista
Antônio Ferreira Lima	Teoria de Administração I e II Teoria de Sistemas	Mestre
Araken dos Santos Werneck Rodrigues	Matemática Financeira	Doutor
Carlos Moreira Farinha	Introdução à Contabilidade Contabilidade Geral	Especialista
Celestino Ruchinski	Metodologia Científica	Mestrando
João Dino Francisco Pereira dos Santos	Língua Portuguesa	Mestre
João Emiliano de Queiroz	Coordenador do Curso	Mestrando
Luiz Tomelin	Noções de Organização e Métodos	Especialista
Paulo Ramos	Matemática Estatística I	Mestre



12/8/95  
OK  
José CARLOS 1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 835 /99**

Processos nºs: 23001.001003/90-95 e 23000.011352/96-48  
Interessado : BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CGC nº : 26.444.216/001-30  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Projeção, na Região Administrativa III, em Taguatinga, no Distrito Federal.

## **I - HISTÓRICO**

A entidade Brasil Central de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, em 20 de março de 1990, nos termos da Resolução CFE nº 05 de 28/11/89, a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Brasil Central.

A análise preliminar foi realizada pelo Parecer CAPLAN/CFE nº 03/91, que liberou o processo para fase de Carta-Consulta. Com o advento da Resolução CFE nº 01/93, que fixou normas para autorização de funcionamento de cursos de graduação, o processo foi novamente analisado pelo então Conselho Federal de Educação que, pelo Parecer CFE nº 618/93, concedeu o prazo de 60 dias para atualização e reformulação do projeto.

Em 19 de janeiro de 1994, o projeto foi reapresentado pela Instituição, tendo sido aprovado pelo Parecer CFE nº 620/94 e encaminhado a esta Secretaria, para designação de Comissão Verificadora.

Para averiguar as condições existentes para a autorização de funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 338, de 23 de outubro de 1995, constituída pelos professores Anísio Cândido Pereira e João Batista Mendes, ambos da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Antônio Isaías Soares, deste Ministério. O prazo concedido pela citada Portaria foi prorrogado pela Portaria nº 384/95.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, e o processo foi encaminhado à Comissão Especial para autorização, conforme Informação nº 143/96.

Conforme deliberação da Câmara de Educação Superior, após a instalação do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria solicitou à

Instituição informações atualizadas sobre o corpo docente. O projeto foi então submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis que, pelo Parecer COESP/SESu nº 121, de 03 de agosto de 1996, manifestou-se favorável à autorização do curso. A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis recomendou que, até a fase de reconhecimento do curso fossem atendidos os seguintes itens:

- Que sejam sanados os aspectos referentes ao conteúdo programático, conforme item 3;
- Que seja nomeado um coordenador/supervisor pedagógico para o curso, conforme item 4;
- Que seja concretizado o plano de aquisição do acervo bibliográfico da instituição.

A IES encaminhou relação atualizada dos professores, em atendimento à solicitação anteriormente realizada pela SESu/MEC, que veio a constituir o Processo nº 23000.011352/96-48, que acompanha o presente. Em expediente datado de 21 de março de 1997, esta Secretaria solicitou outros dados adicionais, referentes ao corpo docente e à nomenclatura utilizada para designar algumas disciplinas.

Decorrido o prazo aproximado de um ano, sem qualquer pronunciamento da Instituição, esta Secretaria, pelo Of. DEPES/SESu nº 743, de 03 de fevereiro de 1998, solicitou a manifestação formal da mantenedora quanto ao seu interesse na continuidade da tramitação do processo. Em expediente datado de 04 de março de 1998, a mantenedora ratificou o pedido de autorização para funcionamento do curso, considerando-se apta a assumir os encargos previstos.

Em 18 de março de 1998, esta Secretaria voltou a solicitar relação dos professores indicados para os dois semestres iniciais do curso e informação sobre a permanência da disciplina Educação Física no currículo pleno do curso de Ciências Contábeis. Em atendimento ao solicitado, a Instituição encaminhou a nominata do corpo docente, informando sua disposição quanto à retirada da disciplina Educação Física, conforme expediente de 11 de maio de 1998.

Em 06 de janeiro de 1999, a Instituição volta a reafirmar seu interesse na tramitação do presente processo, solicitando um prazo maior para atendimento de todas as exigências estabelecidas. Em atenção a essa solicitação, esta Secretaria concedeu à Instituição o prazo de 120 dias, para adoção de todas as providências necessárias ao adequado encaminhamento do processo. A dilação do prazo concedido é novamente solicitada, em 19 de maio de 1999, sob a alegação de que ocorreu atraso nas obras de construção das instalações físicas que deverão abrigar o curso, ora concluídas.

Posteriormente, foram anexados ao processo um requerimento de vista, assinado por procurador, e cópias da respectiva procuração e da ata da

SK

assembléia geral da mantenedora, que trata da alteração do quadro social e da eleição da nova diretoria.

Com o objetivo de atualizar os dados do processo, a Instituição encaminhou, em 30 de junho de 1999, nova relação do corpo docente e a grade curricular do curso, tendo informado, ainda, que a denominação oficial da mantida é *Faculdade Projeção*.

O projeto do curso voltou a ser analisado por Especialista da área de Ciências Contábeis, que considerou não haver informações suficientes para a aplicação do roteiro da CEE de Ciências Contábeis, atualmente utilizado na avaliação do curso. De acordo com o Parecer de 12 de julho de 1999, constam do projeto apenas as ementas referentes às disciplinas do primeiro ano de implantação do curso, algumas necessitando de reformulação. De acordo com o Parecer, a bibliografia apresenta-se defasada; o fluxo do curso pode ser melhorado, com a inclusão de disciplinas específicas de Contabilidade, já no primeiro semestre; torna-se necessária uma verificação para que seja constatada a existência de um acervo mínimo para o início do curso, embora conste do processo nota fiscal referente a compra de livros; não há informações sobre o regime de trabalho do corpo docente, sendo que alguns professores estão vinculados à UnB, em regime de dedicação exclusiva; o coordenador do curso não está designado; ausência de data em alguns termos de compromisso firmados pelos professores.

Para complementação do projeto, de acordo com os itens acima referidos, esta Secretaria concedeu à Instituição o prazo de 60 dias, conforme consta do Of. COSUP/SESu/MEC nº 8.629, de 26 de julho de 1999.

Em cumprimento das exigências estabelecidas, a Instituição encaminhou dados adicionais, constantes de volume anexado ao presente processo, encaminhado pelo Of. nº 05, de 21 de setembro de 1999. A reformulação do projeto contempla os seguintes itens: Concepção, finalidade e objetivo do curso de Ciências Contábeis; Denominação e fundamentação legal; Perfil profissional pretendido; Corpo docente; Plano Institucional de Capacitação Docente; Plano de Carreira Docente; Organização Curricular; Pesquisa e Extensão; Estágio supervisionado profissionalizante; Biblioteca; Laboratório; Política de intercâmbio acadêmica; Anexos. Cabe ressaltar que, de acordo com o novo projeto, a Instituição passou a pleitear a concessão de 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, em duas entradas.

Para verificar o cumprimento das exigências do Relatório da Comissão Verificadora designada pela Portaria nº 338/95, esta Secretaria designou o professor César Augusto Tibúrcio Silva, da Universidade de Brasília, para visitar a Instituição e proceder nova avaliação. O referido professor apresentou manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis.



## II – MÉRITO

A tramitação do presente processo foi colhida por diversas ocorrências, que retardaram o seu andamento. Entre elas podem ser citadas a edição da Resolução CFE nº 01/93, a extinção do Conselho Federal de Educação, a atuação transitória da Comissão Especial, a implantação do Conselho Nacional de Educação, como também a falta de interesse da própria Instituição, atribuída, posteriormente, ao atraso verificado na construção de suas instalações físicas.

Instada a se pronunciar sobre o relatório da primeira Comissão Verificadora, a Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis apontou, em 03 de agosto de 1996, deficiências relacionadas ao conteúdo programático, à falta de um coordenador devidamente designado e ao acervo bibliográfico deficiente. Em análise posterior, a CEE de Ciências Contábeis, em 12 de julho de 1999, acrescenta a esses itens a ausência de informações sobre o regime de trabalho do corpo docente e a elaboração insatisfatória das ementas das disciplinas. Tais deficiências foram sanadas, conforme pronunciamento do professor César Augusto Tibúrcio Silva:

De acordo com a Portaria SESu 1538, publicada no Diário Oficial de 5 de outubro de 1999, foi feita a verificação in loco das condições de funcionamento da Faculdade Projeção, em Taguatinga – DF. A infraestrutura física, o acervo da biblioteca e o projeto pedagógico foram considerados adequados para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, de acordo com o previsto no processo.

Pelo Ofício nº 08, de 19 de outubro, a Instituição apresentou cópias de notas fiscais referentes à aquisição de livros, esclarecendo que a primeira compra foi realizada para atender o número de vagas inicialmente pleiteado – 80 (oitenta) vagas anuais. Já o segundo conjunto de notas fiscais refere-se à compra de mais livros, visando o atendimento das necessidades decorrentes do oferecimento de 180 (cento e oitenta) vagas anuais, conforme consta do projeto reformulado do curso.

O professor César Augusto Tibúrcio Silva, consultado por esta Secretaria sobre a capacidade institucional para absorver as 180 vagas pleiteadas, manifestou-se favorável à autorização de 80 vagas totais anuais, em 08 de outubro de 1999.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora:

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

SK

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora e do Parecer do professor César Augusto Tibúrcio Silva, designado para verificar o cumprimento das exigências apontadas ao longo do processo, que se manifestaram favoráveis à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Projeção, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa III, em Taguatinga, no Distrito Federal, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em duas entradas, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## ANEXO A

## SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

## A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº dos Processos: 23001.001003/90-95 e 23000.011352/96-48

Instituição: Faculdade Projeção

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis	Brasil Central de Educação e Cultura	180	Noturno	Seriado Semestral	3.000 h/a	05 anos	10 anos

\*Integralização curricular

## A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Física	01
Mestres	Linguística, Administração	02
Especialistas	Administração Financeira, Altos Estudos de Política e Estratégica, Direito/Gerência Empresarial, Teoria da Administração	04
Graduados	Administração (mestrando em Engenharia da Produção), Ciências Contábeis/Administração/Ciências Econômicas (mestrando em Engenharia da Produção)	02
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>
<b>Regime de Trabalho:</b> Cinco (5) professores em regime de tempo parcial e quatro (4) horistas.		

### A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS
O curso de Ciências Contábeis será ministrado no prédio principal da Instituição, que dispõe de salas para aulas convencionais e para laboratórios.

LABORATORIOS (instalações e equipamentos)
O laboratório de Informática possui 72 metros quadrados, onde estão instalados 47 microcomputadores, uma rede novel, 02 impressoras matriciais e 01 scanner. Está prevista a instalação de um Laboratório de Contabilidade, após o segundo ano de funcionamento do curso. Conforme consta do projeto, a Faculdade dispõe de grande quantidade de equipamentos e material de estudos destinados aos laboratórios.

BIBLIOTECA (acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)
A biblioteca ocupa uma área de 280 metros quadrados, destinados ao acervo, à leitura, à reprodução de documentos, ao setor de empréstimos, de processamento técnico e à sala de conferências. Conforme projeto, o acervo é compatível com a necessidade do curso. Existe política de expansão e atualização do acervo.